

**Despacho n.º 22 738/2006**

De harmonia com o disposto no despacho n.º 15 508/2005 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no anexo II do despacho n.º 4249/2005, de 25 de Fevereiro, e ainda nas normas pertinentes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelegeo, sem prejuízo do poder de avocação, do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, engenheiro Carlos Duarte Oliveira e Silva, no âmbito dos respectivos serviços, a competência para os actos abrangidos por este despacho e que seguidamente se enumeram:

- 1) Autorizar o recrutamento e provimento de funcionários e agentes, bem como a celebração, prorrogação e renovação de contratos de pessoal e ainda a exoneração ou a rescisão de todo o pessoal;
- 2) Proceder à assinatura dos termos da aceitação e conferir a posse ao pessoal e autorizar a prorrogação do prazo de aceitação nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, bem como autorizar os funcionários e agentes, por motivos justificados, a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- 3) Autorizar as transferências, permutas, requisições e destacamentos a que se referem os artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- 4) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 5) Autorizar a passagem ao regime de trabalho a meio tempo e regresso ao regime de tempo inteiro, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 6) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com excepção do disposto no n.º 5 do artigo 33.º;
- 7) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- 8) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 9) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos da lei em vigor;
- 10) Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento, nos termos do regime aplicável do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho;
- 11) Homologar avaliação de desempenho dos funcionários, agentes e contratados, nos termos da lei;
- 12) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- 13) Praticar todos os actos relativos a aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- 14) Nomear instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;
- 15) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- 16) Determinar a suspensão prevista no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, sob proposta do instrutor do respectivo processo;
- 17) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinatura, para utilização de transporte relativamente a deslocação em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para os serviços;
- 18) Autorizar deslocações em serviço no País e no estrangeiro, excepto por via aérea, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos legais;
- 19) Autorizar que as viaturas afectas aos Serviços de Acção Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não tenham a categoria de motorista, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- 20) Efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários e agentes que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, prestem qualquer tipo de funções nos serviços;

21) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

22) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

23) Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens;

24) Autorizar transferências para instituições particulares no âmbito da acção dos respectivos serviços;

25) Autorizar transferências para particulares relativas à concessão e atribuição de bolsas de estudo;

26) Autorizar, na condição de em caso nenhum o custo total poder ultrapassar os quantitativos máximos abaixo fixados, as despesas:

a) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;

b) Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 200 000;

27) Autorizar a abertura do procedimento e a respectiva despesa para a aquisição de serviços por períodos até 60 dias;

28) Elaborar e apresentar ao conselho de Acção Social o relatório anual de actividades;

29) Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior em casos idênticos emanados do delegante;

30) Considerar-se ratificados os actos do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho que nas matérias agora delegadas e subdelegadas hajam sido entretanto praticados.

2 de Outubro de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Edital n.º 480/2006**

O Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, professor catedrático e reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para provimento de um lugar de professor-adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico, na área científica das Ciências de Enfermagem e mestrado naquela área ou afins, da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Em conformidade com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — De acordo com os requisitos gerais e especiais de admissão, em conformidade com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores-adjuntos da área científica para que é aberto o concurso de outra escola superior politécnica;

b) Os professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso;

c) Os assistentes que, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria, tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica para que é aberto o concurso;

d) Os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

e) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola da área científica para que é aberto o concurso ou área afim e que satisfaçam os requisitos de habilitações e de tempo de docência fixados no artigo 5.º do diploma referenciado.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;

b) Quatro exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* detalhado com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certidão do registo criminal;

d) Atestado passado pelo delegado ou subdelegado de saúde comprovativo de que o interessado não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;

f) Cópia simples do bilhete de identidade;

g) Fotocópia de cédula de inscrição na Ordem dos Enfermeiros.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir

a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

3 — Os candidatos devem ainda proceder às seguintes indicações, devidamente comprovadas:

- a) Identificação completa, endereço e telefone;
- b) Habilitações académicas;
- c) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República*;
- d) Categoria, que detém, tempo de serviço como docente do ensino superior politécnico e instituição a que pertence;
- e) Especialidade adequada à exigência para que foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efectivo como docente do ensino superior politécnico;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- g) Data e assinatura.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, contados do termo do prazo do concurso, o despacho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos e a sua relevância para a área científica para que é aberto o concurso. Na avaliação curricular constitui critério de ordenação e selecção dos candidatos:

- a) Habilitações académicas;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação;
- c) Experiência na docência em escolas superiores de enfermagem;
- d) Experiência profissional em Enfermagem;
- e) Investigação desenvolvida;
- f) Trabalhos publicados ou apresentados;
- g) Experiência de formação como formador;
- h) Acções de formação frequentadas nos últimos três anos.

IV — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Beatriz Rodrigues Araújo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho. Vogais efectivos:

Maria Filomena Pereira Gomes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Maria Celeste Dias Pereira Capela de Freitas, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Cunha Silva e Melo, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Maria Oliveira Carvalho Rito, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

V — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar vai ser lavrado o presente edital, que vai ser afixado no átrio do Largo do Paço e nos dois pólos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

17 de Outubro de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

#### Edital n.º 481/2006

O Doutor António José Marques Guimarães Rodrigues, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário (a que corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro) na área dis-

ciplinar de Estruturas, do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 26 Julho, e demais legislação vigente.

Ao referido concurso são admitidos apenas candidatos com licenciatura em Engenharia Civil que tenham obtido informação final mínima de *Bom* (14 valores).

Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao reitor da Universidade do Minho, indicando o nome completo, a filiação, o estado civil, o número e a data do bilhete de identidade, o local e a data de nascimento, a residência e o telefone e instruídos com a seguinte documentação:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Certidão de registo criminal;
- c) Prova de possuir a robustez física indispensável ao exercício do cargo e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- e) Certidão comprovativa das habilitações académicas e bem assim dos resultados obtidos nas disciplinas que compõem o respectivo curso;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

Para efeito de concurso, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas.

A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o juízo sobre o currículo académico dos candidatos e a sua adequação às específicas funções como assistente estagiário, com relevo para as classificações obtidas na licenciatura, constituindo razão preferencial a formação e experiência docente e a participação em projectos de investigação e publicações na área de pontes e os esclarecimentos prestados na entrevista que o júri de selecção poderá fazer.

Os resultados do concurso serão comunicados aos candidatos através de ofício registado e publicitados nos locais de estilo. O prazo de validade do concurso é de seis meses.

Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio com registo e aviso de recepção, dentro do prazo do concurso, para o Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Campus de Azurém, 4800-058 Guimarães.

26 de Outubro de 2006. — O Chefe de Divisão, *Victor Soares*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

### Despacho (extracto) n.º 22 739/2006

Por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Núcleo do Departamento da Conservação e Restauro, de 4 de Outubro de 2006, foi concedida a equiparação a bolsheiro fora do País à licenciada Agnès Anne Françoise Le Gac Arinto, assistente no Núcleo do Departamento da Conservação e Restauro, pelo período de 4 a 7 de Outubro de 2006.

20 de Outubro de 2006. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

## Faculdade de Economia

### Despacho (extracto) n.º 22 740/2006

Por despacho de 2 de Outubro de 2006 do reitor da UNL, foi contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como professor auxiliar convidado a tempo parcial, 50 %, por urgente conveniência de serviço, o mestre José Manuel Vasconcelos Silva e Sousa, a partir de 1 de Setembro de 2006, por seis meses. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2006. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.